



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI Nº 698/2004

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DO PROGRAMA SENTINELA, AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar continuidade ao PROGRAMA SENTINELA, para o Exercício de 2004, que tem como objeto o desenvolvimento de ações coletivas voltadas ao enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - Os recursos financeiros destinados ao Programa são oriundos de Dotação consignada no Orçamento da União, e recursos próprios relativos à contrapartida, devidamente assegurados na Lei Orçamentária Municipal nº 669/2003, Unidade 09.02, Programa de Trabalho nº 082430012.2.11, Natureza da Despesa 3390.00.00.757.

Art. 3º - O PROGRAMA SENTINELA será executado em um período de 09 (nove) meses, iniciando em abril de 2004, e término previsto para o mês de dezembro de 2004.

Parágrafo único: O prazo de execução do Projeto poderá ser prorrogado, ficando a sua prorrogação vinculada ao Termo Aditivo celebrado entre o Município e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, ou assinatura de novo Convênio para o ano de 2005.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Orçamento da União serão destinados ao pagamento de serviços de terceiros – Pessoa Física.

Parágrafo único: Os recursos referentes à contrapartida serão destinados ao pagamento de encargos sociais decorrentes da contratação.

Art. 5º - Para a continuidade do Programa, o Município poderá contratar: 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Pedagogo, por prazo determinado, obedecendo o período de execução do Projeto, sem vínculo empregatício com a União e o Município.

Art. 6º - A remuneração dos serviços contratados obedecerá à tabela fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, nos seguintes termos:

- Assistente Social	R\$ 1.100,00
- Psicólogo	R\$ 1.100,00
- Pedagogo/Educador	R\$ 900,00

Art. 7º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: (0**44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

Servidores da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único: Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste Artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do Art. 6º, desta Lei.

Art. 8º - As pessoas contratadas para a execução do PROGRAMA SENTINELA, deverão prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho exclusivo, sendo vedado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato.

Art. 9º - A prestação de serviços extinguir-se-á nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo contratante, caso o contratado não desenvolva suas atividades de conformidade com os critérios e objetivos do Programa.

Parágrafo único: A extinção do contrato, no caso dos Incisos II e III, deste Artigo, será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - As ações do PROGRAMA SENTINELA serão gerenciadas pelo órgão gestor da Assistência Social/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - Esta Lei tem efeito retroativo a 08 de abril de 2004, considerando a vigência do Convênio.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>8780</u>
Data, <u>22 / 05 / 04</u>
<u>J.</u>
O FUNCIONÁRIO